



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 168

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Nas Edições Extras nº160, de 15/08/2008 e nº 165, de 21/08/2008, nas páginas internas, ONDE SE LÊ: 2007, LEIA-SE: 2008.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	7	21
Atos do Poder Executivo	1	7	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		8	21
Secretaria de Estado de Governo	2	9	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	10	21
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		21
Secretaria de Estado de Cultura	3		22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	10	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	10	22
Secretaria de Estado de Educação	4	10	23
Secretaria de Estado de Fazenda	4	14	23
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		15	
Secretaria de Estado de Obras	5		24
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	5		30
Secretaria de Estado de Saúde	5	15	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5		
Polícia Civil do Distrito Federal	5	16	
Polícia Militar do Distrito Federal		17	
Secretaria de Estado de Transportes	6	20	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6		31
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.195, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou fruto de descaminho, nas hipóteses que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Será cancelada a inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS do estabelecimento comercial que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produto falsificado, contrabandeado ou oriundo de descaminho. Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se: I – falsificado: o produto comercializado, reproduzido ou fabricado, de qualquer forma, sem autorização do titular dos direitos autorais; II – contrabandeado: o produto importado ou exportado cuja circulação seja proibida por lei; III – oriundo de descaminho: o produto com fraude ou burla no pagamento de direito ou imposto devido por sua importação, exportação ou consumo. Art. 2º A infração tratada no art. 1º será apurada na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º A falta de regularidade na inscrição no cadastro do ICMS inabilita o estabelecimento a praticar operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. § 1º O cancelamento da inscrição no cadastro do ICMS, a que se refere o artigo 1º desta Lei, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento apenado: I – em caso de dolo dos sócios: a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento comercial distinto; b) a proibição de inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade daquele estabelecimento; II – caso não haja dolo dos sócios, a sanção de advertência. § 2º Em caso de reincidência na infração descrita no art. 1º desta Lei, serão aplicadas as sanções do § 1º, I, deste artigo, ainda que não haja dolo por parte do sócio do estabelecimento apenado. § 3º Os prazos das sanções aplicadas aos sócios do estabelecimento apenado são de: I – dois anos, caso o cancelamento da inscrição do estabelecimento no cadastro do ICMS seja oriundo de dolo dos sócios; II – seis meses, caso não haja dolo por parte dos sócios. § 4º A sanção prevista no art. 1º desta Lei, caso impugnada, aplicar-se-á somente após a decisão, na esfera administrativa, de que não caiba mais recurso ou em que este seja recebido sem efeito suspensivo. Art. 4º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal divulgará, em seu sítio na internet e por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto no art. 1º desta Lei, fazendo constar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o nome completo dos sócios e os endereços de funcionamento do estabelecimento apenado. Art. 5º As disposições desta Lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, indústria, importador, exportador e armazéns de estocagem. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 22 de agosto de 2008
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.433, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a inclusão dos imóveis localizados no Setor “M” Norte de Taguatinga no Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; Considerando a ocupação dos imóveis do Setor “M” Norte de Taguatinga - DF, de titularidade do Governo do Distrito Federal, por famílias de baixa renda; Considerando a necessidade de regularizar a atual ocupação da área de acordo com o Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal; Considerando o disposto na Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, bem como o teor dos artigos 12 e 13, da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que permitem a transferência de imóveis do Distrito Federal em áreas de ocupação por famílias de baixa renda; Considerando, por fim, que o artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispensa a realização de licitação para a alienação de bens imóveis destinados a programa habitacional de interesse social, DECRETA: Art. 1º. Os imóveis do Setor “M” Norte de Taguatinga - DF, ocupados sob regime de mutirão por famílias de baixa renda, passam a integrar o Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal. Parágrafo único. O Setor “M” Norte de que trata o caput é composto pelos imóveis situados nos endereços abaixo relacionados:

Quadra	Conjunto	Lotes
QNM 34	B 02	01 a 64

QNM 36	A 02	01 a 62
QNM 36	B 02	01 a 59
QNM 36	C 02	01 a 54
QNM 36	D 02	01 a 74
QNM 36	E 02	01 a 54
QNM 36	F 02	01 a 30
QNM 36	G 02	01 a 40
QNM 36	H 02	01 a 30
QNM 36	I 02	01 a 14
QNM 36	J 02	01 a 19

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação e da CODHAB/DF - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, autorizado a doar, aos respectivos ocupantes originários, os imóveis relacionados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2008.
120º da Republica e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.434, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova os Projetos Urbanísticos de Parcelamento dos loteamentos VILLAGE DA ALVORADA I e VILLAGE DAALVORADA II, localizados no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e o que consta dos processos 030.011.428/90 e 030.011.276/90, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Projetos de Parcelamento Urbano dos loteamentos Village da Alvorada I e Village da Alvorada II, localizados no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 67/07 e Memorial Descritivo - MDE 67/07, e, no Projeto de Urbanismo URB 66/07 e Memorial Descritivo - MDE 66/07 respectivamente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar a Licença de autorização de ocupação de área pública nº 167/2008, datada de 20/08/2008, expedida em favor da empresa SAGA S/A AUTOMÓVEIS, para realização de teste drive nos seguintes endereços e datas: SHCS SQ 316/116 – 23/08/2008; SHCS SQ 315/115 – 30/08/2008; SHCS SQ 314/114 – 06/08/2008; SHCS SQ 313/113 – 13/08/2008; SHCS SQ 312/112 – 20/08/2008; SHCS SQ 311/111 – 27/08/2008; SHCS SQ 310/110 – 04/09/2009; SHCS SQ 309/109 – 11/09/2008; SHCS SQ 308/108 – 18/09/2008; SHCS SQ 307/107 – 25/09/2008; SHCS SQ

306/106 – 01/10/2008; SHCS SQ 305/105 – 08/10/2008; SHCS SQ 304/104 – 15/10/2008; SHCS SQ 303/103 – 22/10/2008.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar as licenças de autorização de ocupação de área pública nº 102/2008 e 119/2008, datadas de 04/06/2008 e 19/06/2008, respectivamente, expedidas em favor da empresa WG INFORMÁTICA, visando a exposição e vendas de produtos de informática e aparelhos eletrônicos no Setor Policial Sul, Quadra 02, ao lado da Polícia Federal, nos dias 02/06/2008 a 29/09/2008 e 30/09/2008 a 31/12/2008.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994. De acordo com o artigo 4º inciso II do subitem 10.3 do Edital do Pregão nº 589/2007-SEPLAG, (artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta do processo 134.000.428/2008 e considerando que: a) a empresa CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA, recebeu em tempo hábil as Nota de Empenho relativo a aquisição de fio de cobre rígido revestido de capa plástica anti-chama de 4mm2. com 100 metros e de 6mm2. com 100 metros b) a empresa entregou os materiais com 117 dias de atraso c) a empresa não apresentou defesa; resolve:

Art. 1º- Aplicar à empresa CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA, a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA de 5% (cinco por cento) do valor total da nota do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho equivalente a R\$ 108,00 (cento e oito reais), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias ao Erário do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o ocupante do cargo de Gerente de Esporte e Lazer /RA V, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 13/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, referente à prestação de serviços de Arbitragem dos Jogos do Campeonato da Liga das Associações Desportivas de Sobradinho-DF, consoante especifica o Edital de Convite nº 85/2008 (fls. 56 a 81) e a Proposta de fl. 97, e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 232, em favor da STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, processo 134.000.862/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2008. (*)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista os motivos expostos pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Sindicância no Despacho de 15 de agosto de 2008, peça de fls. 309 do Processo Administrativo nº 070.000.263/2008, resolve:

Art. 1º - Rerratificar a Ordem de Serviço nº 12, de 30 de abril de 2008, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2008, página 03, referente à instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos que deram origem ao Processo Administrativo nº 070.000.263/2008.

Art. 2º - Estabelecer em até sessenta (60) dias, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada nos termos do ato ora rerratificado.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

(*) Republicado nesta data por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 167, de 25 de agosto de 2008, página 17.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 22 de agosto de 2008.

Processo: 070.000.457/2007. Interessado: NASCAFÉ ATACADISTA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 34, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 21,04 (vinte e um reais e quatro centavos), à firma BRAZ MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2008NE00423, com atraso de 35 (trinta e cinco) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 30, de 25 de abril de 2008, publicada no DODF nº 86 de 08 de maio de 2008, página 20, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 09/08/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 20 de agosto de 2008

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.230/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Ciclo de Palestras – Turismo, Hotelaria e Gastronomia – 2ª Parte” em favor de NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, no valor total de R\$ 9.724,65 (nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a realizar-se nos dias 20/08, 17/09, 15/10 e 19/11/2008, em Brasília - DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 22 de agosto de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.118/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente ao pagamento da 3ª parcela do projeto “Anti-Henostático Recombinantes da Saliva do Barbeiro”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004” em favor de Antônio Raimundo Lima Cruz Teixeira, no valor total de R\$ 123.471,52 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.114/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de

acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente ao pagamento da 3ª parcela do projeto “Estudos dos Aspectos Epidemiológico, Clínicos, Terapêuticos e Imunopatológicos da Leishimaniose Tegumentar: Uma Abordagem Multidisciplinar”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 0096-00/2004” em favor de César Augusto Cuba Cuba, no valor total de R\$ 114.758,17 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de junho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável, no processo 150.001823/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VIVO S/A, no valor de R\$52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), destinado a pagamento de despesas com telefonia móvel celular, para atender esta Secretaria durante o exercício de 2008, uma vez que o procedimento licitatório pela Central de Compras da SEF, ainda não foi concluído e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.7005

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	60.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

Unidade Gestora: 340101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.7005

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	60.000,00

Objeto: *Republicação da Portaria Conjunta nº 12, publicada no DODF nº 138, de 18.07.2008, pág. 17, tendo em vista alteração do Programa de Trabalho. Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com Batizado, troca de graduações Vila Planalto, Acampamento Telebrasilândia e 412 Sul de 09 à 15 de setembro/2008, 4ª Semana de Cultura e Capoeira em Comunidades Carentes.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua republicação.

EDGARD LOURENCINI	AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário SEDEST	Secretário de Estado de Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 04 de agosto de 2008.

Processo: 391-000.190/2007; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Assunto: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer nº 103/2007 da PROJU/IBRAM, fls.nº.10 e 11, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores deste Instituto, referente ao mês de agosto do corrente exercício, no valor total de R\$ 8.976,26 (oito mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), Nota de Empenho nº 2008NE00251e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0750.8504.7007 –

Concessão de Benefícios a Servidores do IBRAM–DF, Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39 DE 20 DE AGOSTO DE 2008
O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos, IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080-005501/2008, 080-005502/2008, 080-005520/2008 e 080-005814/2008, resolve:
Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HUMBERTO JOSÉ LOPES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06 DE 25 DE AGOSTO DE 2008
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria n.º 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 30.08.2008, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-029752/2007.
Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 002/2008 – CP20, referente ao processo 040.002.279/2005, resolve:
Art. 1º – Desinstaurar, a contar de 26 de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 172, de 30 de julho de 2008.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 002/2008, referente ao processo 040.002.279/2005, resolve:
Artigo1º – Reinstaurar, a contar de 26 de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 198, de 22 de agosto de 2008.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 005/2008, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:
Art. 1º – Desinstaurar, a contar de 22 de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 173, de 08 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 156, de 12 de agosto de 2008 e alterada pela Ordem de Serviço nº 185, de 08 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 156, de 12 de agosto de 2008.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 005/2008, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º – Reinstaurar, a contar de 22 de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 200, de 22 de agosto de 2008.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008 – Comissão de PAD e do Processo 126.000.008/2006, resolve:
Art. 1º – Desinstaurar, a partir de 26 de agosto de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 137, de 24 de junho de 2008, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2008.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 04/2008 – Comissão de PAD e do Processo 126.000.008/2006, resolve:
Art. 1º – Reinstaurar, a partir de 26 de agosto de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 202, de 22 de agosto de 2008.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 002/2008, referente ao processo 126.000.007/2008, resolve:
Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 158, de 25 de julho de 2008, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008.
Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33 de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.009688/2007, MARY TRANSPORTES LTDA, 07.445.180/001-30; 042.008346/2003, LINDAMAR DE SENA GONÇALVES DE NOVAIS ME, 07.366.631/001-22; 042.005323/2003, R L OTICA LTDA, 07.316.731/001-75; 042.001364/2003, COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MINAS BRASILIA LTDA, 07.324.925/001-88; 042.008642/2003, AMIG-MONTAGENS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, 07.394.473/001-48; 042.007132/2003, ELETRICA SANO LTDA ME, 07.317.743/001-53; 042.008099/2003, LEVINO ROBERTO DE MORAES ME, 07.349.369/001-39; 042.002313/2003, CASA DE CARNES FLORESTA LTDA, 07.345.574/001-70;042.005859/2003, COMERCIAL DE ALIMENTOS ELY E FRANCIS LTDA, 07.343.440/001-24; 042.004822/2003, COMERCIAL HF DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, 07.427.309/002-31; 042-000362/2003, INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASIL LTDA, 07.399.478/001-58; 042.006962/2003, OUROCAR VEICULOS LTDA, 07.343.840/001-76; 042-006364/2003, IARA GOMES ME, 07.356.389/001-63; 042.008204/2003, AVICULTURA CASA NOVA LTDA ME, 07.382.856/001-94; 042.007988/2003, LILA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, 07.377.078/001-14.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em, 25 de agosto de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral Desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas do processo 112.002.028/2008, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB, para ficar a seu cargo, a execução de remanejamento de rede aérea de energia elétrica compreendendo a retirada de 28 postes e dois transformadores que interferem na duplicação da via de acesso às Quadras 34 a 56, na Vila São José, em Brazlândia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 57.319,67 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODEF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.786ª, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 220.000.286/2007. Homologação da Concorrência nº 44/2007 – ASCAL/PRES. A Diretoria, com o VOTO do Relator, tendo em vista o que consta os autos e fundamentada na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a Concorrência nº 44/2007 – ASCAL/PRES, para contratação de empresa de engenharia para execução de obras no Complexo Ayrton Senna, Brasília-DF, sendo: Lote 01- Construção do prédio administrativo do velódromo Ayrton Senna e; Lote 02 – Construção da pista do velódromo Ayrton Senna, para o lote 01 não houve cotação e o Lote 2 foi vencido pela empresa CONSTRUTORA GONTIJO LTDA., com o valor global de R\$ 916.728,11 (novecentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e onze centavos) e prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa. RELATOR Diretor: LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO
PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de agosto de 2008.

Processo: 410.002.807/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO. O Ordenador de Despesas, do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro no inciso II, do artigo 25, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 170/2008/I – ASSESSORIA/CECOM, acostado às fls. 16 a 23, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Franco e Fortes Ltda, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Curso de Contabilidade Pública e Execução Orçamentária e Financeira, no valor total de R\$ 5.920,00(cinco mil novecentos e vinte reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 287, de 04 de junho de 2008, incumbida de apurar fatos constantes do Processo 277.000.968/2007.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 113, de 23 de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.009.047/2006.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 310, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 226, de 25 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 277.001.479/2007.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 311 DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
Art. 1 - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 201, de 15 de abril de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 277.000.022/2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do CEREST/DF, a Coordenação da Rede Sentinela de Notificação Compulsória de Acidentes de Trabalho e a Coordenação da Rede Sentinela de Notificação Compulsória de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho.
Art. 2º - Caberá ao Coordenador da Rede Sentinela de Notificação, na qualidade de agente colaborador do desenvolvimento das atividades do CEREST/DF, além das atribuições já definidas, as seguintes: I – Oferecer suporte técnico para a implantação da Rede Sentinela de Notificação no Distrito Federal; II – Sensibilizar os profissionais da rede do Sistema Único de Saúde – SUS para a identificação e o encaminhamento adequado de casos suspeitos; III – Colaborar com os coordenadores de especialidades da Subsecretaria de Atenção à Saúde, na implantação da rede sentinela específica de cada agravo; IV – Participar de reuniões e eventos propostos pelo Ministério da Saúde, que tratem de questões referentes à Rede Nacional de Saúde do Trabalhador, vinculada ao Ministério da Saúde – RENAST/MS; V – Atender às solicitações do Ministério da Saúde relativas a informações sobre a Rede Sentinela de Notificação no Distrito Federal, bem como elaborar as respectivas instruções técnicas e normativas; VI – Acompanhar os procedimentos de notificação para conhecimento da natureza dos casos notificados e de eventuais dificuldades no preenchimento e encaminhamento das respectivas fichas; VII – Elaborar relatórios periódicos das notificações; VIII – Analisar os resultados das notificações, juntamente com a equipe técnica do CEREST/DF, visando à adoção de medidas de prevenção; IX – Disponibilizar os resultados de sua atividade à comunidade científica através de publicações.
Art. 3º - Os servidores designados para desempenhar as atribuições descritas no artigo anterior cumprirão entre 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal na respectiva coordenação.
Art. 4º - A carga horária destinada às atividades de Coordenação integra a carga horária do servidor, devendo ser considerada de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 25 de agosto de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.034584//2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária para pagamento das tarifas aeroportuárias referente a utilização do aeroporto de Brasília/DF para pouso e decolagem da aeronave desta Autarquia, referente ao mês de julho de 2008, no valor total de R\$ 73,06, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 22 de agosto de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.055/2008 e Parecer da

ASSESSORIA/CECOM nº 161/2008 favorável, constante das fls. 33 a 41 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 24 a 27 desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade, em favor do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, para fazer face às despesas com 14º Seminário Internacional de Treinamento de Pessoal, para servidores da PCDF, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 59/2008-SEPLAG, com valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.931/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 157/2008 favorável, constante das fls. 31 a 41 e JUSTIFICATIVA da Divisão de Recurso Materiais da Polícia Civil do DF, constante da fl. 20 a 24, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade, em favor de Maria Emília Gonzaga de Souza, para fazer face às despesas com o Curso de Formação de Monitores em Técnicas Operacionais da Ação Policial, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e em favor da Coordenação Geral de Finanças do INSS no Distrito Federal, para fazer face às despesas com pagamento de INSS Patronal referente aos serviços prestados, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme inexigibilidade de licitação nº 58/2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso II, do artigo 25, c/c o inciso VI, artigo 13 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.090/2008 e Parecer técnico da ASSESSORIA/CECOM nº 160/2008 favorável, constante das fls. 42 a 50 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 30 a 34, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da ESAD Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização Ltda., para fazer face às despesas com o Curso de Licitações e Contratos, para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 60/2008-SEPLAG, com valor por participante de R\$ 1.576,00 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais) o que perfaz o total de R\$ 11.032,00 (onze mil, trinta e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4056, de 13 de dezembro de 2007, considerando o previsto na resolução nº 4727, de 14 de março de 2008, considerando a necessidade de estabelecer normas regulamentares sobre a exploração publicitária no interior dos veículos por aparelhos audiovisuais, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de veiculação, transmissão de conteúdos, imagens em formato audiovisual e exploração publicitária pelos concessionários e permissionários.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo ficará condicionada ao prévio cadastramento da empresa exibidora junto a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de acordo com instrumento normativo específico estabelecido por aquela Autarquia.

§ 2º - Deverá ser apresentado para avaliação e posterior aprovação da Transporte Urbano do Distrito federal - DFTRANS, antes da instalação na frota, 01 (um) veículo protótipo com o conjunto instalado e em perfeitas condições de funcionando.

§ 3º - Deverá ser apresentado para aprovação do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, antes da instalação do protótipo, o projeto executivo completo assinado por um engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA.

§ 4º - O sistema audiovisual, com transmissão de conteúdos e exploração publicitária deverá conter, obrigatoriamente:

- I - áudio para permitir o acesso ao conteúdo pelos deficientes visuais e analfabetos. A intensidade do áudio deverá situar-se entre 40 e 60 decibéis, o que corresponde a uma conversação normal;
- II - telas com no mínimo 17 polegadas e no máximo 21 polegadas, com proteção anti-refletiva;
- III - a alimentação de energia deverá ser de 12 volts;
- IV - vidro antivandalismo ou lâmina acrílica, para proteção contra possíveis atos de vandalismo ou, em caso de colisão do ônibus, proteção de estilhaços oriundos da tela do monitor;
- V - ferragem de sustentação de acordo com a estrutura original existente em cada modelo de veículo, para seguir o formato existente, e peças de fixação originais, para impedir qualquer tipo de vibração do mesmo. Em volta do monitor, o material deve ser emborrachado para impedir acidentes com os usuários.
- § 4º - A localização dos dispositivos utilizados para exposição e transmissão do conteúdo e das peças publicitárias deve atender aos seguintes aspectos:
- I - não causar acidente ao usuário dos ônibus quando o mesmo se movimentar, circular, sentar ou levantar;
- II - não ser afixado no teto do ônibus;
- III - não impedir a visão dos espelhos internos;
- IV - não obstruir o acesso a quaisquer saídas dos ônibus, inclusive as de emergência;
- V - não distrair o motorista, estar instalado fora do seu alcance de visão e sem som na sua proximidade.
- § 5º - Os equipamentos não devem prejudicar a iluminação do salão de passageiros, possuir cantos vivos ou contundentes, ou constituir-se em fator de risco potencial para os usuários e prepostos.

§ 6º - O conjunto instalado não deve interferir com telefonia celular, GPS ou qualquer tipo de transmissão e não poderá ser veiculada a programação de TV aberta.

§ 7º - Os dispositivos utilizados para exposição e transmissão de conteúdo e das peças publicitárias devem ser fixados de forma a evitar seu desprendimento ou sua soltura acidental.

§ 8º - O projeto elétrico do sistema, bem como sua conexão ao longo do veículo, devem considerar a não propagação de chama, nem emissão de fumaça tóxica em caso de incêndio. Como medida de segurança, toda fiação a será utilizada no sistema e deverá ser instalada separadamente da fiação já existente no ônibus.

Art. 2º - Ficará resguardada, quando solicitado, a destinação correspondente a 10% (dez por cento) na programação da frota instalada para uso preferencial de mensagens de caráter informativo sobre o sistema gerenciado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Art. 3º - Deverá ser apresentado para aprovação da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, antes da apresentação do protótipo citado no artigo 1º, § 2º, declaração de que concorda e aceita os termos do padrão de ética que deverão ser seguidos na divulgação das mensagens pelo sistema audiovisual nos ônibus, dentro dos princípios gerais a seguir descritos, sendo vadata a veiculação de matérias:

- I - de natureza político partidária;
- II - que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;
- III - que promovam a discriminação ou preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade;
- IV – que promovam a utilização de armas, munição, bebidas alcoólicas e,
- V - que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de substâncias que causem dependência química e/ou psíquica.

Art. 4º - Consideram-se infrações ao disposto na presente Portaria:

I - exibir publicidade e/ou instalar dispositivos:

- a) sem a necessária autorização;
 - b) fora das normas aprovadas;
 - II - manter o sistema em mau estado de conservação;
 - III - não atender a determinação para regularização ou remoção de publicidade considerada inadequada.
- Art. 5º - A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os concessionários ou permissionário infratores às seguintes penalidades:
- a) remoção da publicidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - b) multa;
 - c) suspensão da autorização;
 - d) cancelamento da autorização.

§ 1º - No caso de inobservância de determinação para remoção do dispositivo será aplicada, ao concessionário ou permissionário responsável, multa de 2.000 (duas mil) tarifas, de maior valor do Sistema de Transporte Público Coletivo do distrito Federal – STPC-DF, por dia e por veículo.

§ 2º - Após o quinto dia, contado a partir da aplicação da multa, será suspensa a autorização do concessionário ou permissionário para veiculação, transmissão de conteúdo, som e imagem e exploração publicitária, até a plena regularização da pendência registrada.

Art. 6º - Para todos os efeitos desta regulamentação, respondem, solidariamente, pela infração praticada o concessionário ou o permissionário de transporte público coletivo, bem como a empresa exibidora, nos termos do artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º - As empresas que já operam com sistema audiovisual, no interior dos veículos, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação para se adequar ao previsto nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 11/90, de 13 de junho de 1990, e tendo em vista o constante do processo 410.001.370/2008, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente Administrativo da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, como Executor do Contrato nº 21/2008, tendo como objeto a prestação de serviços de instalação e remanejamento de pontos de rede lógicos e telefônicos, com cabeamento estruturado, de pontos elétricos de tomadas, interruptores e luminárias na Secretaria de Estado de Transportes, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 596/2008 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, de fls. 116-148 e da Proposta de fls. 169/170, que passam a integrar o presente Termo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de agosto de 2008.

Informação nº 45/2008 – DGA(AA). Processo 26778/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – atualização do licenciamento Software Módulo Risk Manager e contratação de serviços de Consultoria da Ferramenta. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A., visando à atualização do software Módulo Risk Manager e contratação de serviços de Consultoria da Ferramenta.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA